

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 02/2026

Município de Boa Vista do Inkra

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Reforma da UBS Felice Trenhago

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre do recurso recebido do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa Rede Bem Cuidar, conforme a PORTARIA SES Nº 962/2025, para melhoria e manutenção da infraestrutura física da Unidade Básica de Saúde Felice Trenhago. A Administração Municipal detectou a necessidade de manutenção, considerando as condições em que o prédio se encontra, com rachaduras, necessitando de troca de pisos, pintura interna e externa, defeitos no telhado e abas, para assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A reforma mostra-se indispensável para atender às diretrizes técnicas e normativas aplicáveis às unidades de atenção primária, bem como para preservar o patrimônio público e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde.

Para se habilitar a esse recurso do estado, conforme documentos em anexo, foi necessário encaminhar rol de documentos, solicitados pelo estado, incluindo, projetos arquitetônicos e demais documentos técnicos em relação ao projeto.

Ressalta-se que os recursos financeiros destinados à execução da referida reforma são oriundos do Convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa Rede Bem Cuidar, do qual o Município foi regularmente contemplado e já recebeu os recursos, impondo-se à Administração o dever de aplicar os valores conforme o objeto pactuado, cabendo à Administração, nesse momento, impulsionar o expediente de contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público. Registra-se, ainda, que o quantitativo de materiais e de mão de obra necessários à execução da reforma foi definido com base em projeto técnico elaborado e apresentado por profissional engenheiro legalmente habilitado, o qual fundamenta e justifica a presente contratação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Inkra, no item 164 (Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis) do PCA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia para reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Boa Vista do Inkra/RS, compreendendo a execução integral dos serviços com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme especificações técnicas, projetos,

planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

A contratação enquadra-se como obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto abrange um conjunto de intervenções necessárias à adequação, recuperação e melhoria das condições estruturais, funcionais e de segurança da edificação, incluindo, de forma não exaustiva, serviços de demolição, alvenaria, fechamentos, divisórias, esquadrias, cobertura, forros, revestimentos, pisos, pinturas internas e externas, instalações elétricas, hidrossanitárias, louças, metais, acabamentos e demais serviços correlatos, conforme detalhamento constante na planilha orçamentária elaborada com base em composições do SINAPI e demais referências técnicas.

A empresa contratada deverá executar integralmente todos os serviços previstos, responsabilizando-se pelo fornecimento de todos os materiais necessários, bem como pela disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos indispensáveis à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as especificações do projeto, as composições orçamentárias e as boas práticas da engenharia.

Os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira linha, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com o uso em edificação pública de saúde, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, resistência, segurança e desempenho, conforme normas técnicas vigentes e orientações dos órgãos reguladores, quando aplicáveis.

A execução dos serviços deverá observar, de forma obrigatória, as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes, correta destinação dos resíduos gerados e preservação das condições de funcionamento da unidade, especialmente por se tratar de edificação destinada à prestação de serviços de saúde.

Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão da Ordem de Início, expedida pela Administração, e concluídos no prazo máximo de até **180 (cento e oitenta)** dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, admitidas prorrogações somente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e mediante justificativa formal.

O contrato decorrente da licitação terá **vigência de até 240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução dos serviços, eventuais ajustes, correções de não conformidades, recebimento provisório e definitivo, bem como demais obrigações contratuais.

A contratada será responsável pela logística, transporte, armazenamento e integridade dos materiais no canteiro de obras, bem como pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de eventuais falhas, defeitos ou inconformidades verificadas durante a execução ou no período de garantia, nos termos da legislação vigente.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço.

3.1 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de documentos conforme relacionados nos demais itens:

3.1.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade.

3.1.2 Conforme Art. 67, em seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021, a licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.1.3 A comprovação de capacidade técnica operacional, se dará mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante ou profissional integrante da empresa ou contratado pela mesma, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do mesmo. Indicar expressamente a parcela de maior relevância.

3.1.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação, e ou respectivos conselhos, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s).

3.1.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

3.1.6 Comprovante de Visita ao Local da Obra pelo Responsável Técnico que assinará a Proposta, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual



das obrigações assumidas, através de Declaração fornecida pela Assessoria Municipal de Planejamento e Urbanismo do Município de Boa Vista do Incra. As visitas deverão ser agendadas por e-mail no endereço saude@boavistadoincra.rs.gov.br e pelo telefone 55 (55) 31970064

3.1.7 A Declaração de Visita poderá ser substituída por declaração de que o licitante abre mão da visita técnica e assume os riscos da contratação.

3.1.8 Comprovação de que o(s) profissional(is) referido(s) acima pertence(m) ao seu quadro permanente de funcionários, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, na data prevista para a abertura da licitação, detentor (es) de Atestado, que atestem atividades referentes ao artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA – Atividade de Execução de obras e Serviço Técnico.

3.2 A empresa deverá assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART/RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica, a apresentação da ART/RRT é condicionante para emissão da Ordem de Início de Serviço.

3.3 Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 125, da Lei n.º. 14.133/2021, tendo como base os preços praticados pelo SINAPI, e mantidas as condições iniciais do contrato.

3.4 Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto.

3.5 Conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, a empresa vencedora do certame deverá apresentar garantia de contrato de 5% do valor da contratação, para fins de assinatura do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária;

3.6 Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, exigidos no Edital.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.

HIPOTHESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: Documentos referentes a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a execução da reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) foi elaborada de acordo com atual situação do prédio, o qual conta com 674,59 m², com necessidade de reforma interna e externa, pisos, paredes, telhado e parte elétrica, sendo que os quantitativos objetos da presente contratação tem base em projeto técnico desenvolvido por profissional legalmente habilitado na área de engenharia, considerando as condições físicas da edificação existente, as adequações funcionais necessárias ao atendimento em saúde e as intervenções previstas para melhoria das condições estruturais, operacionais e de segurança da unidade.

Os quantitativos decorrem diretamente da planilha orçamentária detalhada, elaborada a partir das medições constantes no projeto e fundamentada em composições de custos oficiais e amplamente reconhecidas na Administração Pública, notadamente aquelas constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), compatíveis com a tipologia de obra de reforma em edificação pública destinada à prestação de serviços de saúde.

O dimensionamento contempla, de forma integrada e compatibilizada, materiais, mão de obra, equipamentos e encargos necessários à execução completa dos serviços, incluindo, de maneira não exaustiva, serviços preliminares, demolições controladas, alvenarias, fechamentos, revestimentos, pisos, forros, pinturas internas e externas, instalações elétricas, hidrossanitárias, louças, metais, adequações de cobertura, esquadrias e acabamentos, conforme os quantitativos definidos por unidade de medição tecnicamente adequada.

As quantidades foram definidas a partir de medições técnicas precisas, extraídas do projeto executivo e confrontadas com a realidade física do imóvel, assegurando coerência entre os serviços previstos, os insumos necessários e os custos estimados, de modo a garantir a exequibilidade técnica, econômica e operacional da contratação, especialmente considerando as exigências próprias de funcionamento de uma unidade de saúde.

Considerando que se trata de reforma de edificação existente, as estimativas contemplam as margens técnicas usualmente adotadas para esse tipo de intervenção, reconhecendo a possibilidade de ajustes pontuais durante a execução, os quais deverão observar rigorosamente os limites legais, contratuais e orçamentários, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adequada justificativa técnica e formalização administrativa.

Dessa forma, a estimativa apresentada atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço público de saúde, fornecendo base técnica adequada para a elaboração do processo licitatório, celebração do contrato e fiscalização da execução dos serviços, sem prejuízo do acompanhamento permanente por parte da Administração.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram analisadas diferentes alternativas para a execução da reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS)

Felice Trenhago, com o objetivo de identificar a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de aquisição direta dos insumos pela Administração e a execução dos serviços por servidores do próprio quadro do Município. Como pontos positivos dessa alternativa, destacam-se a potencial redução de custos com contratação de terceiros, maior controle direto sobre a execução e eventual aproveitamento da mão de obra já disponível.

Entretanto, essa opção mostrou-se inviável, considerando a falta de experiência específica e de capacidade técnica adequada da equipe municipal para a execução de uma obra dessa natureza, bem como o quantitativo insuficiente de servidores para atender ao cronograma e à complexidade dos serviços. Ademais, essa alternativa poderia gerar dificuldades adicionais no processo licitatório para aquisição de materiais, maior risco de atrasos, falhas na execução e eventual responsabilização da Administração por vícios construtivos, o que comprometeria a qualidade e a segurança da obra.

Também foi analisada a alternativa de contratação de mão de obra por meio de processo seletivo simplificado, com a aquisição dos insumos diretamente pela Administração. Entre os pontos positivos, incluem-se a flexibilidade na contratação temporária, possível redução de custos trabalhistas e maior controle sobre a compra de materiais.

Todavia, essa opção igualmente se revelou inviável, em razão da complexidade administrativa envolvida, da necessidade de gestão direta de pessoal e insumos, da ausência de garantia de qualificação técnica adequada dos profissionais selecionados, dos riscos trabalhistas e previdenciários e da dificuldade de responsabilização por eventuais falhas na execução. Além disso, essa alternativa não assegura, de forma satisfatória, o cumprimento dos prazos e dos padrões técnicos exigidos para uma obra em edificação pública de saúde.

Por fim, foi analisada a alternativa de contratação de empresas especializadas por meio de processo licitatório, por empreitada por preço global. Como vantagens dessa opção, destacam-se a maior segurança jurídica, a responsabilização técnica da empresa contratada, a previsibilidade de custos, o cumprimento de prazos contratuais, a garantia de execução conforme projeto e especificações técnicas, bem como a redução dos riscos administrativos e operacionais para a Administração.

Como desvantagens, podem ser apontados o custo inicialmente mais elevado em comparação a alternativas internas e a necessidade de observância rigorosa dos trâmites legais do processo licitatório. No entanto, tais desvantagens são superadas pelos benefícios em termos de qualidade, segurança, eficiência administrativa e mitigação de riscos, tornando essa alternativa a mais viável e adequada ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da reforma da UBS Felice Trenhago, por meio de processo licitatório, preferencialmente na modalidade de empreitada por preço global, é a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

No mercado, existem diversas empresas do ramo da construção civil devidamente habilitadas para a execução de serviços de reforma predial, registradas no CREA/CAU e

com capacidade técnica para atuar em obras em edificações públicas, como unidades básicas de saúde.

Tais empresas oferecem serviços compatíveis com as exigências técnicas, legais e normativas necessárias à execução da reforma da UBS Felice Trenhago, incluindo adequações estruturais, arquitetônicas, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, acabamentos e demais intervenções previstas no projeto básico e no memorial descritivo.

As alternativas disponíveis no mercado variam entre construtoras especializadas em reformas prediais, empresas de engenharia civil com experiência comprovada em obras públicas e empresas locais ou regionais com capacidade operacional e técnica para atender às especificações do objeto.

Como possíveis alternativas disponíveis no mercado, citam-se:

- TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 40.695.670/0001-94
- CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA – CNPJ: 05.480.466/0001-55
- MTX CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 18.914.483/0001-03

A escolha do fornecedor será realizada mediante processo administrativo formal, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade e eficiência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, que atenda aos critérios técnicos exigidos e ao interesse público, conforme prevê a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 274.451,01 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e um centavo)** com base na planilha elaborada no processo de busca do recurso.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de engenharia destinados à reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Boa Vista do Incra/RS, compreendendo a execução integral da obra deverá ser com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme projeto técnico, planilha orçamentária, especificações e demais documentos que integram o processo.

A contratação abrangerá todas as intervenções necessárias à adequação física, funcional e estrutural da edificação, visando à melhoria das condições de atendimento à população, segurança dos usuários e servidores, bem como à adequação dos ambientes às exigências técnicas e operacionais próprias de uma unidade de saúde.

A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com o projeto aprovado, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, legislações vigentes, orientações dos órgãos reguladores da área da saúde e boas práticas da engenharia,

responsabilizando-se pelo fornecimento de todos os materiais e pela utilização de mão de obra qualificada, devidamente treinada e apta à execução dos serviços previstos.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com o uso em edificações públicas de saúde, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, resistência, segurança e desempenho, conforme especificações técnicas constantes do projeto e do orçamento. Caberá à contratada garantir que todos os insumos estejam em perfeitas condições de uso no momento de sua aplicação.

A contratada responderá pela qualidade da execução dos serviços e dos materiais empregados, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, vícios, defeitos de execução ou não conformidades identificadas durante a execução ou após o recebimento provisório, dentro dos prazos legais e contratuais aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo da obra ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto e as especificações técnicas, iniciando-se, a partir de então, o prazo de garantia legal, durante o qual a contratada deverá atender prontamente às solicitações de correção ou reparo decorrentes de defeitos construtivos, falhas de execução ou utilização de materiais inadequados, nos termos da legislação vigente.

Durante o período de garantia, eventuais demandas de correção deverão ser atendidas em prazo compatível com a natureza do serviço, mediante notificação formal da Administração, podendo ser estabelecido cronograma específico para execução das correções, quando a complexidade assim exigir, sempre sem prejuízo ao funcionamento da unidade e sem custos adicionais ao Município.

7.1 DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM A SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente respaldada por documentação técnica elaborada por profissional legalmente habilitado, a qual integra o processo administrativo e segue anexada para fins de instrução e transparência.

Compõem o conjunto de documentos técnicos:

- Plantas arquitetônicas A101 e A102;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Memorial Descritivo;
- Memória de cálculo;
- PO – Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;
- QCI – Quadro de Composição do Investimento;
- Quadro de desembolso e quantitativos dos serviços.

Referidos documentos subsidiam a definição do objeto, a estimativa de quantitativos, a solução técnica adotada e a formação do valor estimado da contratação, atendendo às exigências da legislação vigente e às boas práticas de planejamento das contratações públicas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, a gestão contratual e a ampliação da competitividade.

No caso da presente contratação, destinada à execução de obra para reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS), conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, sob os pontos de vista técnico, operacional e econômico.

A reforma da UBS compreende um conjunto de serviços interdependentes, envolvendo intervenções estruturais, acabamentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, adequações funcionais e demais serviços correlatos, os quais devem ser executados de forma integrada e coordenada, conforme projeto técnico elaborado por profissional habilitado.

O eventual parcelamento da contratação poderia resultar em:

- fragmentação da responsabilidade técnica;
- aumento da complexidade da fiscalização;
- risco de incompatibilidade entre serviços executados por diferentes contratadas;
- dificuldades na coordenação do cronograma físico-financeiro;
- e potencial prejuízo à qualidade final da obra.

Além disso, a execução por empreitada global, com uma única empresa responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra e execução dos serviços, favorece a eficiência administrativa, reduz custos indiretos de gestão contratual e assegura maior controle técnico e operacional, especialmente relevante em se tratando de edificação destinada à prestação de serviços de saúde.

Ressalta-se que o mercado dispõe de empresas de engenharia aptas a executar integralmente o objeto, não havendo prejuízo à competitividade do certame, uma vez que a solução adotada não restringe a participação de potenciais interessados.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de integração dos serviços, a responsabilidade técnica envolvida e os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, opta-se pela não divisão do objeto, entendimento que se mostra plenamente compatível com a legislação vigente e com as boas práticas de contratação pública.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente processo administrativo, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, considerando não apenas o critério econômico, mas também a adequação técnica, a qualidade da execução e a conformidade com as especificações do projeto, em observância aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Busca-se garantir a ampla competitividade entre os licitantes, assegurando tratamento isonômico, julgamento objetivo das propostas e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade, de modo a evitar

contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou execução contratual em desacordo com os padrões técnicos exigidos.

Como resultado da contratação, espera-se a execução adequada e tempestiva da reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS), com a entrega de uma edificação em condições satisfatórias de uso, segurança e funcionalidade, contribuindo para a melhoria do atendimento prestado à população e para a preservação do patrimônio público.

Pretende-se, ainda, que a empresa contratada adote, durante a execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade, promovendo o uso racional de materiais, a correta gestão dos resíduos da construção civil, a redução de desperdícios e a observância das normas ambientais aplicáveis, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável e com as diretrizes da Administração Pública.

Dessa forma, o processo licitatório e a contratação dele decorrente deverão resultar em obra executada com qualidade técnica, eficiência administrativa e responsabilidade socioambiental, assegurando o atendimento ao interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Após a conclusão da obra, espera-se manter o prédio em condições adequadas de uso, com mais acessibilidade e um ambiente em conformidade com as normas vigentes de segurança, higiene e conforto, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e um atendimento mais humanizado e eficiente aos usuários do sistema público de saúde.

Espera-se, ainda, que a reforma contribua para a ampliação da vida útil da edificação, a redução de custos futuros com manutenção corretiva, a valorização do imóvel público e o fortalecimento da infraestrutura de saúde do Município, refletindo positivamente na qualidade dos serviços ofertados à comunidade e no bem-estar da população atendida na UBS Felice Trenhago.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, a Administração deverá adotar providências prévias necessárias à adequada preparação do ambiente para o início da execução da obra. Dentre essas providências, destaca-se a retirada de móveis, equipamentos, arquivos e demais bens existentes nos ambientes a serem reformados, de modo a deixar os espaços totalmente desocupados e liberados para a atuação da empresa contratada.

A Administração deverá, ainda, promover o remanejamento temporário das atividades e dos servidores lotados na UBS Felice Trenhago, quando aplicável, bem como garantir a proteção e o armazenamento adequado dos bens públicos retirados, prevenindo danos, extravios ou deterioração.

Essas medidas visam assegurar condições mínimas de acesso, segurança e organização do canteiro de obras, evitando interferências na execução dos serviços, atrasos no cronograma e riscos à integridade dos trabalhadores e do patrimônio público.

A Secretaria de Saúde indica o servidor Kleber Nilson Ferreira Pereira para atuar como fiscal do contrato e Álvaro Kilpp como Suplente. O Gestor do Contrato será o Sra. Secretaria de Saúde Saionara Bellini

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) poderá gerar impactos ambientais de pequena monta, típicos de obras de reforma em edificações existentes, os quais são temporários, localizados e passíveis de mitigação, desde que observadas as medidas de controle adequadas.

Os possíveis impactos ambientais identificados, bem como as respectivas medidas de tratamento e mitigação a serem adotadas pela contratada, estão descritos na tabela a seguir:

| IMPACTO AMBIENTAL | MEDIDA DE TRATAMENTO |
|---|---|
| Geração de resíduos da construção civil (entulhos, restos de materiais, embalagens) | Realizar a segregação, acondicionamento adequado e destinação final ambientalmente correta dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente e normas municipais aplicáveis. |
| Geração de poeira durante serviços de demolição, corte ou lixamento | Adotar medidas de controle de poeira, como umedecimento das áreas, uso de equipamentos adequados e limitação das atividades aos horários permitidos. |
| Geração de ruídos provenientes do uso de equipamentos e ferramentas | Restringir a execução dos serviços aos horários autorizados, utilizar equipamentos em bom estado de conservação e adotar medidas para minimizar a propagação de ruídos. |
| Consumo de materiais e recursos naturais | Priorizar o uso racional de materiais, evitando desperdícios e adotando boas práticas de gestão de insumos durante a execução dos serviços. |
| Uso de produtos potencialmente poluentes (tintas, solventes, colas) | Utilizar produtos em conformidade com normas ambientais, realizar o armazenamento adequado e garantir a correta destinação de embalagens e sobras. |

A contratada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as normas ambientais vigentes, bem como adotar práticas que minimizem impactos ao meio

ambiente, à vizinhança e ao funcionamento da unidade de saúde, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra, 26 de janeiro de 2026

Viabilidade aprovada pelo responsável pela unidade demandante:

Saionara Bellini
Secretária de Saúde

Relator responsável pela elaboração do ETP:

Eliane Carla Feldkircher Maciel
Departamento de Gestão em Saúde